

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação do IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de Dispensa de licitação para contratação da empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, Insc. Municipal nº 22718, situado na Avenida Castelo Branco, nº 1555, QD 25, LOTE 09, 2º andar, Paraíso do Tocantins -TO, representada pelo sócio proprietário IRINEU PEREIRA DE SOUZA, empresa no ramo de prestação de serviços de especializada em confecção de calculo atuarial, a pedido da unidade administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejam os que dispõe a lei 8.666/93, abaixo:

É dispensável a licitação:

Art. 24, inciso, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso).


Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do Art.24, as situações de inexigibilidade referida no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005.

§ único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço.

Redenção, 23 de abril de 2021.


Alexandra Gomes Viana
Port. nº002/2021
Presidente da CPL.